



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 1º DE JULHO DE 2025**

#### **Regulamenta a contagem sequencial dos Decretos Municipais e institui o Sistema Unificado de Numeração de Decretos no âmbito da Administração Pública Municipal a partir do exercício de 2026.**

O Prefeito do Município Santana da Vargem - MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de assegurar maior transparência, organização e controle dos atos normativos do Poder Executivo Municipal;

Considerando a existência de distintas séries de decretos utilizados por diferentes unidades administrativas, a exemplo dos denominados “decretos gerais” e dos atos expedidos no âmbito da contabilidade pública;

Considerando a recomendação dos órgãos de controle interno e externo quanto à padronização e à rastreabilidade dos atos normativos,

#### **DECRETA:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os Decretos Municipais expedidos no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santana da Vargem - MG serão numerados em ordem sequencial única, observada a cronologia da publicação no Diário Oficial.

§1º A numeração será contínua e crescente, iniciando-se no número 1 (um) a cada exercício civil, acrescida do respectivo ano de edição, no formato: **Decreto nº XXX/ANO.**

§2º A responsabilidade pela manutenção da sequência numérica e pelo controle dos registros será da Secretaria Municipal de Administração, ou órgão equivalente, que centralizará os atos para fins de protocolo, numeração, publicação e arquivamento.

Art. 2º Ficam extintas, a partir da data indicada no art. 1º, quaisquer numerações paralelas ou independentes de decretos adotadas por unidades ou setores da Administração Municipal, inclusive aquelas utilizadas exclusivamente para fins contábeis, financeiros ou administrativos.

Parágrafo único. Os atos internos que não ostentem natureza normativa e que não demandem publicação oficial deverão utilizar outro sistema de controle próprio, a ser regulamentado por portaria da respectiva Secretaria, vedada a utilização da série de Decretos Municipais.

Art. 3º Os Decretos Municipais expedidos até 31 de dezembro de 2025 permanecerão válidos com a numeração originalmente atribuída, não sendo objeto de renumeração retroativa.

Art. 4º Para fins deste Decreto, consideram-se "Decretos Municipais" os atos administrativos unilaterais, expedidos privativamente pelo Chefe do Poder Executivo, com efeitos normativos gerais ou específicos, inclusive os que dispuserem sobre:

- I – regulamentação de leis municipais;
- II – abertura de créditos orçamentários;
- III – designações de comissões e grupos de trabalho;
- IV – declarações de utilidade pública, interesse público ou calamidade;
- V – delegações e transferências de competência administrativa;
- VI – demais matérias de competência do Executivo não reservadas a outros atos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santana da Vargem - MG, 1º de julho de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**